PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 550

"Altera dispositivos da Lei Complementar n° 537, de 20 de junho de 2013 que instituiu a concessão de anistia de juros e multas sobre os débitos de tributos do Município de Artur Nogueira".

CELSO CAPATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar n° 537, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3°-** O crédito consolidado na forma do parágrafo único do Artigo anterior poderá ser pago da seguinte forma:*

***I -** Á vista única parcela:*

a) Com redução de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e 50% (cinqüenta por cento) da multa, se pago na vigência desta lei;

b) Com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e multa, para pagamento a vista no ato da contratação, na vigência desta Lei.

***II –** Parceladamente:*

***a)** Sem correção monetária:*

1 – Em até 06 (seis) parcelas fixas, com redução de 50% (cinqüenta por cento) dos juros de mora e da multa, se a primeira parcela for paga no ato do acordo e este for requerido dentro de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta lei;

2 – Em até 06 (seis) parcelas fixas, com redução de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e da multa, se a primeira parcela for paga no ato do acordo e na vigência desta lei;

b) Com correção monetária anual:

1 – Em até 46 (quarenta e seis) parcelas mensais, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e multa do valor principal, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no ato do acordo, na vigência desta lei.

Parágrafo 1º: *O debito objeto do parcelamento do item "b" ficara sujeito à correção monetária anual, pela variação positiva do índice oficial do Município de atualização monetária, aplicando-se esse índice no mês de dezembro de cada ano.*

Parágrafo 2º: *Sobre as parcelas previstas nos inciso II deste artigo que forem pagas em atraso, incidirá, além de correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido."*

Art. 2º Fica a vigência desta lei fixada até a data de 15 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data de 20 de setembro de 2013.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 25 de outubro de 2013.

CELSO CAPATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 022/2013: Senhor CELSO CAPATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.899.

DENNYS CESAR FAVERO
Chefe de Gabinete